

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

LEI No. 0146/97 DE 07/03/97

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
De Finalidade

Artigo Iº. - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Pluriannual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
 - a) As metas a serem alcançadas;
 - b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) O enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

- V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, à fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos catálogos para a elaboração da merenda escolar;
- X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII - Promover a realização de recursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das preposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação terá a seguinte composição:

I - O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que Presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação de produtores;

III - 1 (um) representante dos Professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante da pais e alunos;

V - 1 (um) representantes dos trabalhadores rurais do Município.

inciso 1. - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

inciso 2. - A nomeação dos membros efetivos e dos suplementos será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado;

inciso 3. - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação;

inciso 4. - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal;

inciso 5. - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto;

inciso 6. - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

inciso 7. - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas;

inciso 8. - Declarado extinto o mandato, o Presidente de Conselho oficiara ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3. - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado;

Artigo 4. - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante;

Artigo 5. - As decisões do Conselheiro serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III

Disposicoes Finais

Artigo 6. - O Programa de Alimentacao Escolar sera executado com:

I - Recursos proprio do Municipio consignados no orçamento

II - Recursos transferidos pela Union e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, Instituicoes estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7. - O regimento interno do Conselho sera baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias aps entrada em vigencia da presente Lei.

Artigo 8. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 04 DE MARCO DE 1997


VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI, 07 DE MARCO DE 1997


NEY JOSE CARLOS LOPES PACHONNES
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO